

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO MDS/AE Nº 2/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A ASSOCIAÇÃO ALIANÇA EMPREENDEDORA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.039186/2021-78.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado MDS, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, e a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA EMPREENDEDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.324.851/0001-39, com sede em Alameda Julia da Costa, 362, casa 2, Curitiba/PR, doravante denominada AE, neste ato representada por sua Presidenta Sra. CRISTINA BONJARDIM FILIZZOLA, inscrita no CPF sob o nº xxx.143.538-xx, em conjunto denominados PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.039186/2021-78, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é a execução de ações integradas de empreendedorismo para ampliar as oportunidades de inclusão socioeconômica para pessoas de baixa renda em todo o território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir planos de trabalhos estabelecidos que, independente de transcrição, são parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que deles resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única - A assinatura do Plano de Trabalho será exercida pelo titular da Secretaria de Inclusão Socioeconômica (SISEC/MDS), naquilo que for de sua respectiva competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns a ambos os PARTÍCIPES do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e avaliar os resultados;
- b) designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

EM BRANCO

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe e ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, preferencialmente com o manuseio de dados anonimizados, disponíveis em ferramentas de consulta pública;
- j) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidos para os dados objeto do acordo, em especial estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 (regulamenta o Cadastro Único);
- k) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as mediante expressa autorização dos PARTÍCIPES, obedecidas plenamente as condições do item j;
- l) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- m) guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- n) cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;
- o) realizar o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades do objeto deste acordo, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;
- p) tratar os dados pessoais objeto do presente acordo de forma compatível com as finalidades do objeto deste acordo e limitado ao mínimo necessário, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
- q) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- r) tratar os dados pessoais objeto do presente acordo, cujo acesso é público, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;
- s) realizar intercâmbio de informações, documentos, experiências, além de fomentar o apoio técnico institucional, necessários à consecução do presente ACORDO; e
- t) desenvolver, na medida do possível, estudos técnicos relacionados ao desenho de estratégias para a inclusão socioeconômica de pessoas de baixa renda.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MDS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

- a) divulgar, na plataforma de inclusão socioeconômica e em outros meios de comunicação disponíveis, cursos, materiais de orientação, cartilhas e conteúdos de qualificação profissional e de empreendedorismo, assistência técnica, além de outras iniciativas de inclusão socioeconômica para pessoas de baixa renda desenvolvidas pela AE;

EM BRANCO

b) disponibilizar informações, desde que seguidos os procedimentos previstos na CLÁUSULA NONA deste ACORDO, como forma de possibilitar a convergência das ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente Acordo; e

c) responsabilizar-se pela guarda dos Termo de Responsabilidade (Anexo V da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022) pelo responsável pelo AC, bem como os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VI da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022) dos/as técnicos/as que terão acesso aos dados do Cadastro Único.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA AE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AE:

a) disponibilizar vagas em cursos, materiais de orientação, cartilhas e conteúdos de qualificação profissional e empreendedorismo a pessoas inscritas no Cadastro Único, no âmbito de programas/projetos já existentes na AE;

b) compartilhar aprendizados e/ou conhecimentos obtidos a partir de projetos de inclusão socioeconômica desenvolvidos diretamente ou em parceria;

c) manter e assegurar o sigilo sobre os dados que forem disponibilizados no âmbito desta cooperação, bem como sobre as demais informações relacionadas a esta disponibilização, conforme determinado pelo MDS, para assegurar a responsabilização dos PARTÍCIPES nos moldes da regulamentação pertinente às bases de dados envolvidas, adotando as medidas descritas na CLÁUSULA NONA para os dados identificados do Cadastro Único;

d) disponibilizar ao MDS informações sobre pessoas atendidas em atividades de qualificação profissional e empreendedorismo para identificação de pessoas inscritas no Cadastro Único beneficiadas por tais atividades; e,

e) exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso à base de dados do Cadastro Único, conforme a necessidade, o preenchimento e a assinatura do Termo de Responsabilidade e do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, conforme anexos VII e VIII da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos, no caso do MDS, e mediante, ato formal, colaboradores no caso da AE, envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar, avaliar e supervisionar a execução e as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos orçamentários ou financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

7.2. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores e/ou colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

EM BRANCO

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DOS DADOS IDENTIFICADOS DO CADASTRO ÚNICO

9.1. O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do MDS deverá ser feito em observância às diretrizes e procedimentos dispostos na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.2. Os dados do Cadastro Único serão repassados a AE pelo MDS a partir de listas orientadoras para que sejam identificadas as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais nas localidades onde serão ofertados projetos e programas desenvolvidos pela AE que visem à inclusão socioeconômica dos beneficiários nos eixos de qualificação profissional, empregabilidade e empreendedorismo. Para tanto, a AE deverá assumir formalmente e adotar os seguintes procedimentos:

- a) providenciar o preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade (Anexo V da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022) pelo responsável pelo Acordo, bem como os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VI da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022) dos/as técnicos/as que terão acesso aos dados do Cadastro Único;
- b) encaminhar o Termo de Responsabilidade e o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo acima mencionados, assinados, para a Secretaria de Inclusão Socioeconômica - SISEC/MDS;
- c) comprometer-se a que todos os técnicos que tenham acesso aos dados do Cadastro Único assinem Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, os quais deverão ficar sob a guarda da direção da AE;
- d) coordenar o repasse dos dados de identificação das famílias registradas no Cadastro Único aos técnicos que atuarão na execução de projetos e programas desenvolvidos pela AE que visem à inclusão socioeconômica dos beneficiários nos eixos de qualificação profissional, empregabilidade e empreendedorismo e implementar mecanismos de segurança da informação que identifiquem e responsabilizem cada indivíduo vinculado à entidade que tenha acesso aos dados identificados. O repasse de informações deverá se restringir a dados mínimos necessários para a atuação das equipes em campo; e,
- e) a cessão e o uso dos dados do Cadastro Único, deve-se seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos no art. 13º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e no Capítulo III da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e atualizações.

Subcláusula única - A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

EM BRANCO

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O MDS deverá publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2015, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Este ACORDO não concede aos PARTÍCIPES qualquer direito, título, interesse ou licença sobre a propriedade intelectual do outro participante e entre os PARTÍCIPES, de modo que cada participante detém todos os direitos, títulos e interesses de sua respectiva propriedade intelectual.

16.2. Os PARTÍCIPES não pretendem, a partir da data da assinatura do presente aditivo, criar ou desenvolver em conjunto qualquer propriedade intelectual decorrente deste Acordo.

16.3. Se os PARTÍCIPES, a qualquer momento, concordarem sobre a criação ou desenvolvimento conjunto de qualquer propriedade intelectual, negociarão um acordo juridicamente vinculativo, mediante instrumento próprio, sobre seus respectivos direitos decorrentes de referida atividade, previamente à criação ou desenvolvimento da respectiva propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1. Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1. Os PARTÍCIPES executarão este ACORDO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a cada participante.

18.2. Os PARTÍCIPES são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem de ambos.

18.3. É vedado aos PARTÍCIPES oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

EM BRANCO

18.4. Os PARTÍCIPES se comprometem a estabelecer os deveres e as obrigações de seus servidores, agentes e/ou empregados em questões comerciais relativas ao presente Acordo, de forma clara e precisa, para que estejam sempre em conformidade com as normas vigentes e as responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas em comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

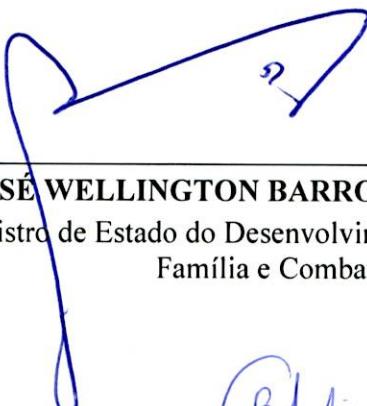
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília/DF, 7 de março de 2024.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome



CRISTINA BONJARDIM FILIZZOLA
Presidente da Associação Aliança Empreendedora

Testemunhas:

Nome _____
CPF 010.392.949.07.



Nome _____
CPF 089.718.536-62.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

II - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPANTE 1: SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA
 CNPJ: 05.536.783/0001-65
 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília / DF
 Esfera Administrativa: Federal
 Nome do responsável: Luis Carlos Evertton de Aries
 CPF: 846.845.526-00

Cargo/função: Secretário de Inclusão Socioeconômica
 Endereço: Brasília

PARTICIPANTE 2: ASSOCIAÇÃO ALLIANCE EMPREENDEDORA
 CNPJ: 07.524.851/0001-39
 Endereço: Alameda Julia da Costa, 362, casa 2, Curitiba - PR
 Nome do responsável: Cristina Bolgariam Filizola
 CPF: 292.413.538-16

Cargo/funcção: Diretora Presidente
 Endereço: Rua Canionero de Evara, 205, São Paulo - SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Trabalho: Execução de ações integradas para ampliar as oportunidades de inclusão socioeconômica para pessoas de baixa renda em todo o território nacional.

Data da Assinatura: 10/03/2024 Assinatura digital)

Início (mês / ano): Na data da assinatura.

Termino (mês / ano): 24 meses após a assinatura.

3. DIAGNÓSTICO:

A redução da pobreza e o trabalho decente são objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU para 2030, subscritos pelo Brasil. Trata-se também de um objetivo constitucional assegurado nos fundamentos da cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Mobilizando ações sociais para reduzir as assimetrias econômicas, com aproveitamento das capacidades e habilidades das pessoas, fortalece o tecido social e permite que a distribuição da renda pelo trabalho crie uma sociedade mais justa. Pela matriz de informações sociais (SISAC/SIG), em novembro de 2023, atingimos 97.667.714 pessoas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo 52% em situação de pobreza, habilitadas para participação no Programa de transferência de renda Bolsa Família. Embora tenhamos recuperado ambiente econômico de crescimento, com variação de empregos, ainda temos muito o que fazer para avançar na redução da desigualdade. O compartilhamento de programas, ações e conhecimento em empreendedorismo, com aproveitamento da capacidade da população de baixa renda para negócios e um caminho promissor para ampliar a renda das famílias.

4. ABRANGÊNCIA:

Nacional

5. JUSTIFICATIVA:

O MDS, por meio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, desempenha um conjunto de ações de promoção da empreendedoridade e do aproveitamento das capacidades e habilidades produtivas das pessoas inscritas no Cadastro Único, visando a ampliação da renda familiar e sua autonomia. Para tanto, é demandado a elaboração de ações de inclusão socioeconômica e empreendedorismo, que promovem a inclusão social e a participação de pessoas que permanecem no público beneficiário, com o objetivo de melhorar a mobilização da sociedade comprometida com a redução da desigualdade social. A AÉ, por sua vez, desempenha o papel de articulação das ações de inclusão socioeconômica e empreendedorismo. Em 2023, recebeu o prêmio de melhores ONGs e em 2023, a AÉ foi novamente eleita como uma das melhores ONGs de inclusão socioeconômica. A AÉ, com o apoio da SISAC/SIG, realizou a fortalecimento de competências profissionais e de empreendedorismo, além de vagas de emprego, a fim de garantir a inclusão socioeconômica voltadas ao público em situação de vulnerabilidade social e econômica, representando iniciativa fortemente aderente aos objetivos

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICO:

Objetivo Geral: Promover a convergência de ações de inclusão socioeconômica de forma a ampliar o acesso a oportunidades de qualificação, empreendedorismo e empregabilidade por pessoas de baixa renda.

Objetivo Específico:

1. Fortalecer as ações de inclusão socioeconômica desempenhadas pela AÉ para atingir com maior facilidade e público inscrito no Cadastro Único para o Programa Social, em especial os beneficiários do Programa Bolsa Família;

2. disseminar e divulgar círculos, materiais de orientação, cartilhas e conteúdos de qualificação profissional e de empreendedorismo para que cheguem ao público inscrito no Cadastro Único para o Programa Social.

3. realizar intercâmbio de informações, conhecimentos, estudos e/ou relatórios que auxiliem na sua ampliação e/ou conhecimento sobre as estruturas para a inclusão socioeconômica de pessoas de baixa renda.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Pela AÉ:

- Disponibilizar informações sobre o público inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais no intuito de facilitar a focalização e a mobilização de público para as ações de inclusão socioeconômica desenvolvidas pela AÉ;

- Realizar cruzamento de informações periódicamente para mapeamento das pessoas beneficiárias de ações de inclusão socioeconômica desenvolvidas pela AÉ;

- Utilizar a plataforma de inclusão socioeconômica e outros meios de comunicação que dispõe para divulgação de oportunidades e informações, a exemplo de cursos, materiais de orientação, cartilhas e conteúdos de qualificação profissional e de empreendedorismo, além de vagas de trabalho.

Pela AÉ:

- Disponibilizar informações sobre ações de inclusão socioeconômica e informações sobre o público envolvidos nas políticas realizadas, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a fim de monitorar eventual alcance do público inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e no Programa Bolsa Família;

- Colaborar na integração de relatórios e/ou plataformas digitais, na medida do possível, que esteljam sobre sua responsabilidade;

- Disponibilizar apoio técnico para desenvolvimento das ações e para a realização de estudos e/ou relatórios de avaliação em parceria com a SISAC/MDS.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E ESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Unidade Responsável: Secretaria de Inclusão Socioeconômica

Nome do Gestor: Alison Ramon Santos e Silva

E-mail: Telefone: Alison.alison.mds@safr.br / (61) 2030-1669

9. RESULTADOS ESPERADOS:

- Ampliação do número de pessoas de baixa renda com acesso a oportunidades de inclusão socioeconômica;

- Disseminação de estudos técnicos e/ou relatórios com avaliação sobre os resultados das ações desenvolvidas.

10. PLANO DE AÇÃO	META	Especificação	Etapa	Responsável	Indicador Físico	Unidade de Medida	Quantidade a ser realizada	Prazo	Termino
			1.1	Disponibilização de dados consolidados do Cadastro Único e outras bases públicas do MDS na periodicidade e no formato definidos.	SISAC/MDS	Disponibilização	4		
			1.2	Definição dos Termos de Responsabilidade e de Compromisso do Manutenção de Sigilo para acesso às bases identificadas	AÉ	Termo Assinado	2		
			1.3	Definição de informações que serão compartilhadas e sua periodicidade	SISAC/MDS	Divulgação	1		
			1.4	Divulgação de oportunidades de inclusão socioeconômica	SISAC/MDS	realizada	Continua		
			1.5	Enviar relatório com informações sobre o público atendido, a partir da inclusão na funcionalidade de consentimento na plataforma	AÉ	Relatório enviado	1 por semestre		
			1.6	Bolsa Família frequente nas ações de inclusão socioeconômica desenvolvidas por AÉ	SISAC/MDS	Relatório e mídia	1 por semestre		
			2.1	Disponibilizar trilhas formativas on-line e material de referência sobre acesso a crédito por pessoas de baixa renda	AÉ	Disponibilização	Continua		
			2.2	Disponibilizar trilhas formativas on-line e material de referência sobre microempreendedorismo individual	AÉ	Disponibilização	Continua		
			2.3	Ofertar pelo menos 2 treinamentos online/ano para atraindo empreendedores da AÉ	AÉ	Treinamento	2 a 30		
			2.4	Replicar as metodologias de empreendedorismo da AÉ	AÉ	realizado	Até o final do ano		
			2.5	Colaborar na realização de eventos presenciais de fomento ao empreendedorismo	AÉ	Disponibilização	Continua		
			2.6	Disponibilizar pesquisas e materiais de referência para ampla divulgação junto a gestores de ações de empreendedorismo social	SISAC/MDS	realizada	Continua		

ALISON RAMON SANTOS E SILVA
 Diretora de Apoio ao Empreendedorismo DAE/SISAC

LUÍZ CARLOS EVERTON DE FARIAS
 Secretário de Inclusão Socioeconômica

CRISTINA BONJARDIM FLUZZOLA
 Associação Aliança Empreendedora

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por Alison Ramon Santos e Silve, Diretor(a), em 06/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Lutz Carlos Everton de Farias, Secretário(a), em 06/02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Cristina Bonjardim Filizola, Usuário Externo, em 06/02/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14976137 e o código CRC F9823940.

EM BRANCO